



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 597/85

EMENTA: Fixa Diária para o Prefeito e Vice-Prefeito no exercício do Cargo, quando participarem de Congresso, Simpósios, Reuniões em Municípios do Estado ou fora deles.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica fixado Diárias com base no Salário Mínimo Regional, para o Prefeito e Vice-Prefeito no exercício de Prefeito, que representar o município no interior região metropolitana e em outros Estados independente de prestação de contas.

§ 1º - ½ salário mínimo quando se deslocar para a Região Metropolitana salvo o município de origem;

§ 2º - 1 salário mínimo quando se deslocar para o município do Estado de Pernambuco;

§ 3º - 2 salários mínimos quando se deslocar para outro Estado.

Art.2º - As despesas com transportes não serão incluídas nas Diárias.

Art.3º - Os recursos necessários para cobertura da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação: 2.1 - Gabinete do Prefeito = 2.1.3.2, outros serviços e encargos.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itamaracá, em 18 de julho de 1985.

DR. JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR
Prefeito